



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROCESSO Nº 2021.2001.001**

**PARECER JURÍDICO Nº 2021-0215001**

**SOLICITANTE : SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ASSUNTO : ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**RELATÓRIO :**

Versam os autos sobre procedimento licitatório da modalidade "Pregão", para fornecimento de link de internet , para diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Ourém, no município de Ourém, na forma eletrônica.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação de despesa e contratação dos serviços;
- b) Estudo técnico preliminar
- c) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- d) Cotação de Preço
- e) e) Minuta de Edital, com seus anexos.

Vieram então os autos em observância ao disposto no art. 38, §único da Lei nº 8.666/93, para análise da regularidade formal do procedimento e da minuta editalícia anexada.

**PARECER**

Inicialmente, cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos da presente licitação não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Presume-se, então, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento dos serviços objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, bem como quanto a pesquisa de preços, tenham sido regularmente apuradas previamente por técnico da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e pela comissão de licitação, não nos cabendo a análise se o preço está de acordo com o mercado ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem as necessidades pelo município.

Consta do Termo de Referência justificativa para necessidade do serviço, estimativa, velocidade, com previsão de execução dos serviços por 12(doze) meses, podendo ser continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

Verifica-se nos autos a existência de valores de referência cotados para os serviços, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação, no qual se verifica os preços praticados no mercado, em conformidade com o que estabelece o art. 43, inciso IV da Lei de Licitações.

A modalidade escolhida para contratação dos serviços é a aplicada para bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, sendo que a forma eletrônica considerou a origem dos recursos e a recomendação do Tribunal de Contas dos Municípios quanto a manutenção do distanciamento social como prevenção de contaminação pelo vírus COVID-19.

Verifica-se também que o Edital já se encontra adequado as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e nº 155, de 27 de outubro de 2016, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, quanto as aquisições públicas, bem como, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e o Municipal nº 105/2019, que tratam da utilização do pregão, na forma eletrônica.

Assim, com relação à minuta do Edital e seus anexos, inclusive a minuta do contrato, trazida à colação para análise, consideram-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor, de acordo com suas especificações.

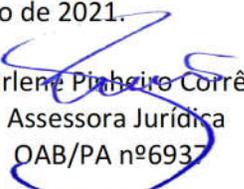
Registre-se que esse é o pregão será realizado no município através do meio eletrônico, pelo sistema do Comprasnet, sistema confiável e de boas recomendações, já utilizado com sucesso pela equipe e que traz agilidade e praticidade nas futuras contratações da municipalidade.

Logo, verificamos que no procedimento licitatório, até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente pela 8.666/93, além das disposições infralegais referentes a utilização do citado sistema eletrônico Comprasnet.

Outrossim, alertamos novamente que deve ser providenciada a publicação em Imprensa Oficial, no átrio na municipalidade e no site oficial do órgão, em virtude da ausência de Imprensa Oficial no município, em até 8(oito) dias anteriores a data marcada para a sessão.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Ourém, 15 de fevereiro de 2021.

  
Irlene Pinheiro Corrêa  
Assessora Jurídica  
OAB/PA nº6937